



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 314/2004

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de comodato entre o Município de São Mateus (Comodatário) e as Empresas: Aracruz Celulose S/A, Bahia Sul Celulose S/A, Florestas Rio Doce S/A e a Companhia Vale do Rio Doce (Comodantes), referente a cessão de um imóvel rural, medindo 560.505,00 m² (quinhentos e sessenta mil, quinhentos e cinco metros quadrados), situado na localidade denominada Córrego dos Cavalos, neste Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, com a **finalidade única e exclusiva** de instalação do "**Pólo Industrial de São Mateus**".

Parágrafo Único: A área a que se refere o "caput" deste artigo é de propriedade da Floresta Rio Doce S/A, Sociedade Reflorestadora, sediada em Belo Horizonte Avebida Amazonas, 491, 6º Andar, Edifício Dantes, inscrita no CNPJ nº. 17.308.602/0001-03, com integralização de capital da Companhia Vale do Rio Doce, sendo interveniente-anuente da Aracruz Celulose S/A e Bahia Sul Celulose S/A, medindo o todo maior de 794.424,00 m² (setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados), limitando-se ao **Norte**; com o Córrego dos Cavalos; ao **Sul**, com Córrego do Rancho de Telhas e CVRD; a **Leste**, com Dr. Guilherme Pimentel Filho e, a **Oeste**, com a estrada de rodagem BR 101, inscrita no Cartório Geral de Imóveis, sob o nº. 6.235 do livro 02.

Art. 2º. O Contrato de Comodato terá vigência de 10(dez) anos, a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação em contrário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses da data do vencimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da utilização, conservação e de manutenção do referido imóvel ficará por conta do Comodatário.

Art. 4º. As despesas decorrentes para implantação e implementação do "**Pólo Industrial de São Mateus**" correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei nº. 314/2004.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias, do mês de maio do ano de dois mil e quatro (2004).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.